

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.516, DE 2015

Instituiu o Programa Obra Legal e o Selo Obra Pública Legal.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada trata de projeto de lei que Instituiu o Programa Obra Legal e o Selo Obra Pública Legal no âmbito da Administração Direta e suas Autarquias e Fundações.

Esta lei aplica-se às obras públicas realizadas pela Administração por meio de empresas contratadas ou por suas respectivas subcontratadas, observando-se o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o edital de licitação.

O Programa Obra Pública Legal objetiva: valorizar e qualificar o trabalhador, combater a precarização das relações de trabalho, valorizar a vida, assegurar a segurança e higiene no trabalho, respeito as normas de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais e de menores aprendizes e valorizar as empresas que se esforçam para ter boas práticas de segurança, proteção e respeito ao trabalhador.

O Programa será administrado por um Conselho composto paritariamente por representantes do governo, dos trabalhadores e das empresas que será responsável pela avaliação das empresas interessadas em participar do Programa.

Será concedido o Selo Obra Pública Legal à empresa contratada pelo poder público que se inscrever no Programa e comprovar que cumpre com boas práticas de segurança, proteção e respeito ao trabalhador,

CD160289791747

CD160289791747

nos termos da legislação vigente e das demais disposições estabelecidas pelo Conselho do Programa Obra Pública Legal.

O Selo Obra Pública Legal poderá ser utilizado nos documentos oficiais da empresa agraciada com a certificação pelo período de dois anos, contados da sua emissão.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão visa instituir o Selo Obra Pública Legal, que será concedido a empresas que contratam com o poder público e adotam boas práticas de segurança, proteção e respeito ao trabalhador, especialmente no setor da construção civil que atualmente emprega quase 10% dos trabalhadores brasileiros.

O Selo Obra Pública Legal, incentiva o empreendedor que contrata com o poder público a manter uma política saudável nas relações com seus empregados, respeitando as normas trabalhistas vigentes e assegurando a valorização do trabalhador.

Importante salientar que o Selo Obra Pública Legal poderá ser utilizado como critério de desempate em casos de concorrência pública, o que servirá de estímulo ao empreendedor que contrata comumente com o Poder Público, a sempre efetivar pagamento dos salários dos trabalhadores contratados em dia, bem como os registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o recolhimento e repasse dos encargos sociais e o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta as condições de saúde e segurança do trabalhador.

Além disso, há que salientar que a implantação do referido Selo não trará despesa extra ao Poder Público, tendo em vista a simplicidade para cumprimento da presente propositura.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3516, de 2015.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.

Deputado Wolney Queiroz
Relator

CD160289791747

CD160289791747

CD160289791747

CD160289791747